



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TANABI
FORO DE TANABI
2ª VARA
 Rua Capitão Bonfim, 273, . - centro
 CEP: 15170-000 - Tanabi - SP
 Telefone: (17)32721345 - E-mail: tanabi2@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **1001919-15.2017.8.26.0615**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Salomão Spinelli**

Vistos.

Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda formulou pedido de recuperação judicial.

Emenda à inicial (fls.239/242).

Decisão deferindo o processamento da recuperação judicial (fls. 561/565).

Informações do Administrador Judicial (fls.570/571; 1260/1263; 1723/1727; 1757/1772;2129/2132).

Manifestação da Recuperanda (fls.; 413/426; 514/528; 616/619; 1086/1087).

É O RELATÓRIO.

1001919-15.2017.8.26.0615 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TANABI

FORO DE TANABI

2ª VARA

Rua Capitão Bonfim, 273, . - centro

CEP: 15170-000 - Tanabi - SP

Telefone: (17)32721345 - E-mail: tanabi2@tjsp.jus.br

FUNDAMENTO E DECIDO.

1. Fls. 2155/2156: indefiro a concessão de prazo suplementar, posto que o prazo anteriormente concedido foi suficiente para que a recuperanda cumprisse a determinações.

2. O processo deve ser extinto sem resolução do mérito. Se não, vejamos:

Depreende-se das informações do Administrador Judicial que a autora não se encontra em funcionamento, de modo que não há atividade empresarial (empresa) a ser recuperada.

Com efeito, informou o administrador judicial que na visita realizada em 24 de janeiro de 2018, a produção estava paralisada e, em 21 de fevereiro de 2018, havia atividade industrial com alguns trabalhadores (fls.1262); na visita realizada em 09 de março de 2018 não havia atividade industrial e a loja da fábrica estava aberta; na visita realizada em 25 de abril de 2018, foi constatada a presença de dois trabalhadores na área industrial e que a loja da fábrica estava fechada (fls.1726); na visita realizada em 15 de maio de 2018 não se verificou atividade industrial significativa, havia um único trabalhador na área industrial e a loja estava fechada (fls.2130).

Durante as visitas realizadas em março e abril, o Administrador Judicial verificou, ainda, que a recuperanda apresenta dificuldade no restabelecimento da atividade econômica e que "o desenvolvimento da empresa ainda vem ocorrendo de forma precária" (fls.1726; 1759).

Assim, é evidente a falta de interesse de agir desta ação, porquanto o benefício legal da recuperação judicial destina-se apenas à sociedade em atividade empresarial, vale dizer, aquela que se constitui em fonte de produção e de emprego dos trabalhadores e que possa atender aos interesses dos credores, nos termos dos artigos 47 e 48, "caput", da Lei 11.101/05. No sentido que foi exposto temos a jurisprudência do Tribunal de Justiça:

Recuperação Judicial Extinção sem resolução do mérito confirmada Falta de interesse de agir Atividade empresarial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TANABI

FORO DE TANABI

2ª VARA

Rua Capitão Bonfim, 273, . - centro

CEP: 15170-000 - Tanabi - SP

Telefone: (17)32721345 - E-mail: tanabi2@tjsp.jus.br

encerrada - Apelo desprovido. (TJSP; Apelação 0006426-39.2012.8.26.0606; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Suzano - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 28/08/2014; Data de Registro: 01/09/2014)

Recuperação judicial – Indeferimento da petição inicial e extinção sem resolução do mérito – Confirmação – Empresa que não está em atividade – Artigo 48 da Lei 11.101/2005 - Apelo desprovido. (TJSP; Apelação 1007768-82.2016.8.26.0362; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mogi Guaçu - 2ª vara Cível; Data do Julgamento: 22/06/2017; Data de Registro: 22/06/2017)

Recuperação judicial. Indeferimento da inicial. Ausência de interesse de agir. Empresa que só reconhece como seus credores dois de seus três sócios-gerentes, aos quais foram transferidos créditos detidos por outra empresa, da qual os mesmos são sócios, e decorrentes de contratos de mútuo. Ademais, inexistência de empregados e de atividade. Não basta distribuir pedido de recuperação de empresa para obter, automaticamente, do Juízo, o despacho de processamento. Há que se ter alguma substância mínima, que, no caso, infelizmente, não há. Da definição legal de empresário constante do art. 966 do CC. colhe-se o aspecto essencial: só há empresário e, de conseguinte, empresa, se houver exercício de atividade econômica. Trata-se de verdadeiro requisito para a caracterização da empresa: sem exercício de atividade econômica não há empresa. Ora, como se pode inferir da leitura dos documentos acostados com a petição inicial, atualmente, nenhuma atividade operacional é exercida. Sem exercício da atividade não há o que se preservar. Sentença confirmada. Apelação não provida. (TJSP;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TANABI

FORO DE TANABI

2ª VARA

Rua Capitão Bonfim, 273, . - centro

CEP: 15170-000 - Tanabi - SP

Telefone: (17)32721345 - E-mail: tanabi2@tjsp.jus.br

Apelação 0016025-36.2010.8.26.0100; Relator (a): Romeu Ricupero; Órgão Julgador: N/A; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 01/02/2011; Data de Registro: 09/02/2011).

Além disso, a recuperanda deixou de apresentar o balancete do mês de junho de 2018; o fluxo de caixa, a relação de funcionários ativos e o extrato bancários do mês de abril de 2018; a relação de faturamento de 2018 (fls.2129) e os pagamentos da administradora judicial referentes aos meses de março, abril e maio de 2018 estão atrasados (fls.2130), conforme decisão de fls.561/565 e artigos 52, IV, e 25, da LRF, de modo que se verifica a ausência de um dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil.

Expeça-se carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos comunicando acerca do desfecho ação.

Oficie-se a JUCESP e aos Juízos Cíveis e das Fazendas Públicas desta Comarca, comunicando o desfecho da ação, ficando a cargo da serventia a expedição e encaminhamento.

Em relação a todos os Juízos que em algum momento foram oficiados ou oficiaram esse Juízo, expeça-se ofício, comunicando o desfecho da ação, ficando a cargo da serventia a expedição e encaminhamento.

Em razão dos trabalhos desenvolvidos, condeno a parte recuperanda ao pagamento de honorários ao administrador judicial, que arbitro em R\$ 20.000,00.

Custas na forma lei.

Oportunamente, arquivem-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TANABI

FORO DE TANABI

2ª VARA

Rua Capitão Bonfim, 273, . - centro

CEP: 15170-000 - Tanabi - SP

Telefone: (17)32721345 - E-mail: tanabi2@tjsp.jus.br

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Tanabi, 05 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**